



CONSULTA PRÉVIA N.º 14/2018
Aquisição de Serviços de Controle de Pragas

CONVITE

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



ÍNDICE DO CONVITE

CONTEÚDO

1. Entidade Adjudicante: -----	3
2. Identificação do Objeto de Contrato e do Procedimento: -----	3
3. Órgão Contratante: -----	3
4. Fundamento da Escolha -----	3
5. Negociação: -----	3
6. Proposta e Documentos da Proposta-----	3
7. Esclarecimentos:-----	4
8. Prazo de Entrega e Apresentação da proposta -----	4
9. Caução -----	4
10. Documentos da habitação -----	4
11. Critérios de Adjudicação -----	4
12. Legislação Aplicável -----	5
13. Casos Omissos -----	5

Assunto: *CONSULTA PRÉVIA N.º 14/2018* Aquisição de Serviços de Controle de Pragas

Visu, 02 de Maio de 2018

CONVITE

Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a aquisição em epígrafe, devendo observar os termos e condições que a seguir se indicam:

1. Entidade Adjudicante:

1.1. A Entidade Adjudicante é a **Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Visu**, aqui designada como APPACDM de Visu, com sede na Rua APPACDM, s/n – Repeses, 3500-431 Visu.

1.2. Telefone – 232 483 260

1.3. e-mail – direcaoservicos@appacdmvisu.pt

2. Identificação do objeto de Contrato e do Procedimento:

2.1. Formação de contrato cujo objeto principal é a “**Aquisição de Serviços de Controle de Pragas**”

2.2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017*, com a sua atual redação.

3. Órgão contratante:

O órgão contratante é a APPACDM de Visu competindo a decisão de contratar à Direção da APPACDM de Visu nos precisos termos estatutários, que nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP é o órgão competente para autorizar a despesa.

4. Fundamento da Escolha

Atendendo que o valor previsto para o contrato não ultrapassa o montante constante da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos foi escolhido o procedimento de Consulta Prévia.

5. Negociação

Não há lugar a negociação.

6. Propostas e documentos da proposta

6.1 A entidade convidada deverá apresentar a proposta fazendo referencia aos seguintes atributos sob pena de exclusão por inaceitabilidade da mesma:

6.1.1. Referir com clareza o preço a pagar antes de IVA e considerando toda as taxas legais obrigatórias;

Cofinanciado por:

6.1.2. Referir com clareza se a empresa tem Certificação de Qualidade Ambiental ou de Proteção do Ambiente ou Práticas e/ou Ferramentas que permitam verificar o desempenho do adjudicante no ambiente;

6.2. A proposta será constituída pelos seguintes elementos:

6.2.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de Encargos devidamente assinada, elaborada em conformidade com os modelos que seguem junto designados de ANEXO I e ANEXO II,

6.2.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

7. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da APPACDM de Viseu, devendo ser solicitados à mesma quando necessário.

8. Prazo de Entrega e Modo de Apresentação da Proposta:

8.1. A proposta deverá ser dirigida à APPACDM de Viseu *até às 17:59 horas, do dia 01 de Junho de 2018;*

8.2. Esta deverá ser apresentada em formato PDF por correio eletrónico para direcaoservicos@appacdmviseu.pt ;

8.3. Se o envio da proposta ocorrer fora do prazo estipulado, o concorrente será o único responsável pelo atraso que por ventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação.

8.4. Carregamento dos ficheiros e dos formulários respetivos, devidamente encriptados, sendo que o momento da submissão da proposta se efetiva com a assinatura eletrónica qualificada da proposta por utilizador autorizado e identificado.

9. Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos o nº2 do artº 88º do CCP.

10. Documentos de habilitação

O convidado a quem for adjudicada a aquisição dos serviços deverá apresentar no prazo de 5 dias a contar da Notificação, uma declaração sob compromisso de honra de que não se encontra em nenhuma situação prevista pelo artº 55º do CCP ou que faça prova conforme artº 55-A do referido código.

11. Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa tendo por base a melhor relação qualidade/preço, sendo que os fatores de avaliação são:

a) Apresentação de Certificação de Qualidade Ambiental ou de Proteção do Ambiente ou Práticas que permitam

- verificar o desempenho do adjudicante no ambiente 50%;
- b) Tempo de deslocação e de disponibilização do serviço 30%;
- c) Avaliação do serviço prestado em anos anteriores, caso aplicável, ou experiência do concorrente em prestação de serviços similares 20%;

12. Legislação Aplicável:

Em tudo o não especificado no presente convite, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017*, com a sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento do bem a contratar.

13. Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da APPACDM de Viseu

António José Lemos

António José Lemos, Dr.

